



QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS I – EDITAL Nº. 12/2023/TJGO

Questionamentos formulados pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº. 60.701.190/0001-04.

Data do e-mail: 07/02/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica demandante.

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) O edital traz como objeto o processamento da Folha do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Como é sabido, atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o Itaú Unibanco.

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes:

- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ: 02.292.266/0001-80

Para que não parem dúvidas, questionamos:

b) Caso negativo, favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 15/2023 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

RESPOSTA:

Conforme consta do item 17.2 do Termo de Referência os CNPJ 's envolvidos no presente certame são: 02.292.266/0001-80 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o 02.050.330/0001-17 do FUNDESP – PJ – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

2) Pedimos esclarecer quem é o atual prestador dos serviços licitados (agente pagador de fornecedores, agente arrecadador por meio de cobrança bancária ou PIX, disponibilização dos valores nas contas pagadoras referentes aos empenhos de fornecedores)?

RESPOSTA:

O atual prestador dos serviços de agente pagador de fornecedores, agente arrecadador e disponibilização dos valores nas contas pagadoras é a Caixa Econômica



Federal.

DOS FORNECEDORES:

3) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados no Tribunal?

RESPOSTA:

Aproximadamente 300 Fornecedores cadastrados.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

RESPOSTA:

Aproximadamente 284.

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

RESPOSTA:

Pessoas Jurídicas – 93 %

Pessoas Físicas – 7%

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

RESPOSTA:

6.736 pagamentos.

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

RESPOSTA:

Não.



f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Tribunal repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

RESPOSTA:

Conforme item 10.2 e 10.3 do Termo de Referência, a isenção de taxas ou encargos referentes às transações bancárias somente ocorrerá quando as empresas fornecedoras/credoras do Tribunal mantiverem conta corrente na instituição vencedora. Quando o pagamento for realizado em conta bancária mantida em outra instituição financeira, a tarifa bancária será descontada do valor a ser repassado ao credor pela própria instituição no momento da transação (repasso).

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

RESPOSTA:

Sim.

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores do Tribunal?

RESPOSTA:

Esta informação não é de conhecimento do Tribunal.

DA HABILITAÇÃO

4) O Edital em seu item 10.2 traz a seguinte previsão:

“10.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no *Comprasnet.gov*; no BNTD – Banco Nacional de Devedores (CNDT); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCE); Sistema de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do Acórdão nº 2296/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União.”

Com relação à consulta ao BNTD, ressaltamos que:

- O edital já exige a comprovação da regularidade trabalhista conforme o item 8.12.2.6 do Edital.

- A certidão negativa de débito trabalhista que deverá ser incluída com os demais documentos de habilitação já possui validade expressa, portanto não há que se falar em consulta ao Banco Nacional de Devedores para verificação de registros impeditivos.

Isso posto, solicitamos **confirmar o entendimento de irá valer a apresentação da CNDT válida conforme o próprio edital exige no item 8.12.2.6 do não eventuais consultas no momento da licitação?**

RESPOSTA:

A apresentação da CNDT conforme exigência no item 8.12.2.6 do edital de regência é devida. A verificação prevista no item 10.2 deste mesmo caderno editalício apenas atende os termos do Acórdão nº 2296/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1) Caso a exigência seja mantida, pedimos confirmar o entendimento de que a consulta no BNDT ocorrerá somente no momento da assinatura do contrato.

RESPOSTA:

O item 14.3 do edital de regência - nº. 15/2023, dispõe quanto às providências a serem tomadas por ocasião da subscrição do contrato.

DA ASSINATURA

5) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:



a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

RESPOSTA:

A assinatura do contrato decorrente deste certame poderá ser realizada eletronicamente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 30/03/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional, conforme item 14.5 do edital de regência deste certame.

DOS CLIENTES PREFERENCIAIS:

6) Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 11.1 do termo de referência confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

RESPOSTA:

O item 11.1 do Termo de Referência estabelece que magistrados e servidores do Tribunal serão clientes preferenciais da instituição financeira vencedora, sujeitando-se às regras



sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919 de 25.11.2010. Dessa forma, o Termo “cliente preferencial” previsto no Termo de Referência não tem o mesmo significado do termo “tratamento prioritário” a que alude a Lei Federal nº. 10.048/2000, concedido ao grupo de pessoas elencadas no seu art. 1º. O que se busca com este item do Termo de Referência não é dar aos servidores e magistrados do TJGO “prioridade no atendimento” nas agências da instituição financeira em detrimento aos demais clientes, o que de fato configuraria ato discriminatório, mas sim tratamento preferencial (cliente especial) na concessão das várias modalidades de créditos e produtos oferecidos pelo Banco, de acordo com sua movimentação financeira e com as normas e políticas de crédito do Banco Central e da própria instituição financeira. O referido item deve ser analisado em conjunto com o item 11.2 e 18.6, bem como o item 9.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

7) O edital em questão menciona a concessão de crédito consignado aos servidores.

Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

RESPOSTA:

A instituição financeira vencedora não está obrigada a oferecer empréstimos consignados aos servidores. As regras para que a instituição ofereça este serviço são estabelecidas pelo CMN/BACEN.

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

RESPOSTA:

Quanto aos valores repassados às instituições financeiras que atualmente oferecem o serviço de consignação, informamos que não podemos fornecer tendo em vista tratar-se de informação exclusiva repassada apenas à própria instituição financeira.



DA ESTRUTURA BANCÁRIA:

8) O Tribunal disponibilizará espaço físico para PAB/PAE ou Agência, bem como terminais eletrônicos e de autoatendimentos nas dependências do Poder Judiciário. Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que a instalação de quaisquer estruturas bancárias será facultativa ao banco vencedor?

RESPOSTA:

Sim. É facultado ao banco vencedor a instalação de quaisquer estruturas bancárias nas dependências do Tribunal, desde que haja disponibilidade de espaço físico conforme item 13.1. O banco vencedor deverá manter uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, de acordo com os itens 18.23 do TR e item 11.1.1. do Anexo IV.

DA CONTA CORRENTE/SALÁRIO:

9) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resolução 5.058/2022), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

RESPOSTA:

Todos os servidores (ativos e inativos) do Tribunal de Justiça deverão ter conta bancária vinculada a instituição financeira ganhadora (conta corrente, conta salário e/ou conta portabilidade). Entretanto, informamos à necessidade de utilização de transferência (TED e DOC) para outra instituição bancária tendo em vista os pagamentos como: pensão alimentícia, decisões judiciais, bem como o pagamento de créditos aos beneficiários de servidores falecidos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

10) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

RESPOSTA:

O empregado que desejar contratar uma conta corrente estará sujeito às regras tarifárias determinadas pelo CMN/BACEN, incluído o pacote isento de tarifas explicitado na Resolução 3919/2010 e 3402/06.

11) Pedimos confirmar o entendimento de que o banco vencedor da licitação não será obrigado a disponibilizar o holerite eletrônico aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

RESPOSTA:

Sim. Confirmamos este entendimento. Conforme item 11.1.4. do Anexo IV do TR não haverá esta obrigação por parte do Banco, mas trata-se de uma faculdade.

DOS SERVIÇOS:

12) Está correto o entendimento de que os serviços descritos no edital, objeto da licitação, não se confundem com a disponibilidade de caixa prevista no art. 164, §3º, da Constituição Federal, de modo que tal dispositivo está sendo observado?

RESPOSTA:

Sim. O objeto da licitação “Disponibilização dos Valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores” não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa a que se refere o art. 164, § 3º, da CF/88, considerando que se trata de valores já provisionados para pagamentos, portanto não disponíveis.

DOS REPAROS E CORREÇÕES:

13) O item 14.1 alínea ‘d’ do termo de referência, menciona que a instituição financeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

vencedora deverá reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços efetuados em que se verificarem vícios em até 5 dias contados da comunicação efetuada pelo contratante. Já o item 18.10 também do termo de referência menciona que a Instituição Financeira deverá atender as demandas de manutenções corretivas, em casos de falhas ou erros no funcionamento dos sistemas da contratada, no prazo máximo de 24 horas.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto nos itens supracitados apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pelo Tribunal? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema no PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento apresentado.

DO LGPD:

14) Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para os serviços ora licitados; (ii) o processamento da folha de pagamento e demais serviços licitados dependem de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

RESPOSTA:

O tratamento dos dados do cliente/servidor obedecerá aos ditames da Lei nº. 13.709/18 e a política de privacidade aderida pelos clientes, sem, no entanto, deixar de observar as diretrizes previstas no item 21 do Termo de Referência.

15) Tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da LGPD, e não como operador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e que as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018 direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, independentemente da comunicação ao Contratante?

RESPOSTA:

Conforme item 21.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD, a instituição financeira deverá comunicar ao TJGO, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ocorridos.

DO PIX:

16) Está correto que o objeto traz consigo o canal de recebimento como sendo PIX OU Cobrança Bancária Registrada e não necessariamente ambos os canais em solução híbrida?

RESPOSTA:

Como depende da implantação de soluções tecnológicas pelo Tribunal e o Banco vencedor, no primeiro momento será implantado o sistema de arrecadação por boleto de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

cobrança; e, após a integração dos sistemas do TJGO e do Banco será disponibilizado ao jurisdicionado o boleto de cobrança integrado ao PIX.

17) Para fins de prestação do serviço de recebimentos via PIX, está correto o entendimento de que o mesmo poderá ser disponibilizado tanto por QR Code como pelo PIX "Copia e Cola"?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

18) Qual modalidade de QR Code (Estático ou Dinâmico) melhor satisfaz a necessidade do TJ-GO? Já foi realizado esta avaliação pela Contratante?

RESPOSTA:

Dinâmico.

19) Está correto o entendimento de que a Contratante tem plena ciência de que QR Codes Estáticos não são parametrizáveis para data de vencimento, multa e juros, podendo ser pagos após data de vencimento e mais de uma vez, havendo possibilidade de pagamentos em duplicidade?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

20) O edital coloca o PIX como alternativa às emissões de cobrança registrada, porém, está correto o entendimento de que a Contratada deverá prestar pelo menos um destes serviços de recebimentos e não necessariamente os dois?

RESPOSTA:

O Tribunal pretende disponibilizar aos seus jurisdicionados o boleto registrado de cobrança bancária integrado ao PIX (QR Code e/ou Copia e Cola) simultaneamente. Porém, considerando que haverá um período de implantação e integração entre os sistemas do Tribunal e da Contratada, é possível que a instituição vencedora preste apenas o serviço de boletos de cobrança até que os devidos ajustes sejam realizados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

21) Está correto o entendimento de que a Contratante tem infraestrutura técnica para conexão via API junto à Contratada para fins de emissão de QR Code, sejam eles Estáticos ou Dinâmicos?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

22) Tendo a prestação dos serviços de recebimentos por meio do PIX, está correto o entendimento de que a Contratada tem preferência de conciliação através dos meios online (API padrão BACEN e Webhook) para realização de baixas em aberto e consultas gerenciais? Está correto o entendimento de que a Contratante tem informações o suficiente para fazer a conciliação dos pagamentos recebidos através das informações do QR Code?

RESPOSTA:

Sim, está correto

23) Será necessário para a Contratante receber retorno de pagamentos recebidos por meio do PIX através de CNAB 750 ou similares?

RESPOSTA:

Sim.

24) Está correto o entendimento de que, caso a contratada possua necessidade híbrida de emissão de boletos registrados de Cobrança Bancária integrada ao PIX, a mesma está preparada para trabalhar nos modelos do CNAB 240 ou CNAB 400?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

25) Está correto o entendimento de que a Contratante tem plena ciência da necessidade de abertura de conta corrente bem como criação de chave PIX vinculada à esta mesma conta abertura junto à Instituição Financeira Contratada para fins de operacionalizar os recebimentos via PIX, seja QR Code ou PIX "Copia e Cola"?

RESPOSTA:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Sim, está correto.

26) O quantitativo demonstra volumetrias distintas para o PIX e Boletto Registrado como vias de recebimento, enquanto o objeto faz menção da prestação dos serviços de recolhimento de pagamentos via PIX ou Cobrança Registrada. Caso obedeça o requisito de um meio ou outro, não faria sentido as volumetrias serem iguais?

RESPOSTA:

O Tribunal pretende disponibilizar aos seus jurisdicionados o boleto registrado de cobrança bancária integrado ao PIX (QR Code e/ou Cópia e Cola) simultaneamente. Porém, considerando que haverá um período de implantação e integração entre os sistemas do Tribunal e da Contratada, é possível que a instituição vencedora preste apenas o serviço de boletos de cobrança até que os devidos ajustes sejam realizados.

27) Qual a volumetria de quantidades de documentos e volume financeiro devidamente arrecadados pelo TJ-GO ao longo de 2022?

RESPOSTA:

QUANTIDADE GUIAS PAGAS 2022.....: 537.743

VALOR MÉDIO GUIAS PAGAS 2022.....: R\$ 1.610,16

VALOR TOTAL RECOLHIDO 2022.....: R\$ 865.852.710,52

DA COBRANÇA:

28) Como se dará a impressão e a distribuição dos boletos emitidos? Serão emitidos e distribuídos pela Fundação ou pela instituição financeiras vencedora do certame?

RESPOSTA:

A impressão e a distribuição dos boletos emitidos serão efetuados pelo Tribunal.

29) Como se dará o registro dos boletos emitidos? Será efetuado através de processamento de arquivo transmitido pelo órgão ou ocorrerá através de API, interface de comunicação entre a instituição financeira e a fundação que registra os títulos on line, sem transmissão de arquivos?



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

RESPOSTA:

Os boletos emitidos são registrados através de API.

30) Caso o registro dos boletos seja por transmissão de arquivos, como atualmente se dá este envio de informações? É enviado através de software de internet banking do atual prestador de serviços ou a Fundação utiliza alguma VAN de terceiros? Se for por VAN, qual é a prestadora deste serviço?

RESPOSTA:

Conforme resposta do item 3, os boletos emitidos são registrados através de API, ou seja, não tem transmissão de arquivos para registro de boletos.

31) Por quanto tempo um boleto vencido deve permanecer em carteira?

RESPOSTA:

365 dias após a data de vencimento, tendo em vista que algumas receitas do Tribunal podem ser pagas após o vencimento.

32) Como se dará a baixa dos boletos vencidos não quitados? Ocorrerá de forma automática após uma determinada quantidade de dias após o vencimento ou de forma manual com comandos individuais feitos pela Contratante através de internet banking?

RESPOSTA:

A baixa dos boletos vencidos não quitados ocorrerá de forma automática após uma determinada quantidade de dias após o vencimento.

33) Caso a resposta da pergunta acima for que a baixa será automática, em quantos dias depois o boleto deve ser baixado?

RESPOSTA:

365 dias após a data de vencimento, tendo em vista que algumas receitas do Tribunal podem ser pagas após o vencimento.

34) O órgão cobra juros e multa dos títulos vencidos? Se sim, quanto? Caso a resposta seja afirmativa, os valores e percentuais cobrados serão informados pelo contratante no



arquivo remessa dos títulos?

RESPOSTA:

Os encargos financeiros são aplicados e calculados dentro da plataforma de T.I. do contratante, ou seja, o cálculo não é realizado pela instituição bancária, pois o boleto já será emitido no valor atualizado pelo Tribunal.

35) A Contratante protesta títulos vencidos? Se sim o protesto acontece de forma automática ou comandado individualmente?

RESPOSTA:

Sim, o tribunal protesta títulos vencidos, através de comando manual, por meio de convênio com o instituto de protestos, ou seja, não há participação da instituição bancária no processo de cobrança.

36) Caso a resposta seja afirmativa para protestos de forma automática, este acontece após quantos dias após o vencimento?

RESPOSTA:

O protesto acontece através de cobrança manual, mas sem interferência da instituição financeira.

37) Está correto o entendimento que o arquivo retorno com os títulos liquidados deve ser enviado no dia seguinte à liquidação do título com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o valor bruto, o valor referente as tarifas e o valor líquido creditado bem como demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços ?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

38) Está correto afirmar que a instituição financeira deverá disponibilizar além do arquivo retorno com os títulos registrados, baixados e liquidados, consultas ao internet banking onde são apresentados títulos pagos, títulos em aberto, títulos baixados, detalhamento das tarifas pagas, instruções comandadas, etc ?



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

RESPOSTA:

Sim, está correto.

39) Está correto o entendimento que a contratada repassará o valor dos líquidos dos créditos no 1º dia útil após a liquidação dos boletos arrecadados por todos os canais, exceto pagamento por cheques via compensação?

RESPOSTA:

Sim, está correto.

40) Para os pagamentos efetuados em cheque, está correto afirmar que de pagamento em cheque, seja obedecido o prazo de compensação nacional?

RESPOSTA:

Não será autorizado o pagamento de boletos através de cheque.

41) O crédito proveniente do pagamento dos boletos poderá ser creditado em conta corrente em conta corrente mantida pela Contratante na instituição financeira vencedora do certame?

RESPOSTA:

Os créditos provenientes do pagamento dos boletos serão creditados em conta corrente mantida pelo Tribunal na instituição vencedora do certame (conta arrecadadora), e posteriormente serão objeto de rateio para as demais contas bancárias do contratante por meio de processamento através dos sistemas do Tribunal.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

42) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

RESPOSTA:

Sim, para fundamentar esta assertiva, reporto o interessado ao teor do item 2.6 do Edital



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

de Regência do Certame.

43) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

RESPOSTA:

Sim, conforme Aviso de Publicação disponível no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.971 (30/01/2023), Diário de Justiça Eletrônico – edição nº. 3643 (30/01/2023), Diário da Manhã (30/01/2023) e site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

44) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA:

Não.

45) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA:

Não, apenas esse em comento. Quanto à solicitação de envio reperto o interessado ao teor dos itens 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Regência do Certame.

Ana Paula Rodrigues Ferreira
Pregoeira

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

Guilherme Mota Vieira
Analista Judiciário

Gustavo Barbosa Vieira
Diretor da Central de
Arrecadação

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS II – EDITAL Nº. 015/2023

Questionamentos formulados pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ n. 60.701.190/0001-04.

Data do e-mail: 08/02/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica demandante.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1) A cláusula 16.5. do Termo de Referência informa que a exclusividade para a prestação dos serviços de agente pagador e agente arrecadador, a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 1, está condicionada a integração do sistema informatizado da contratada com o SiofiNet utilizado pelo TRIBUNAL para as operações de arrecadação e pagamento. Contudo, o SiofiNet é sistema de pagamento enquanto a arrecadação é realizada por sistema específico, distinto do Siofinet. Isso posto, podemos entender que a integração com o Siofinet é para pagamentos, não se aplicando à arrecadação, que ocorrerá através de sistema próprio?

RESPOSTA:

Sim. É correto esse entendimento. O Sifonet é utilizado exclusivamente para realização de pagamentos. A arrecadação do Tribunal de Justiça é feita através de sistema próprio, não estando ligado ao SiofNet.

2) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA:

Não.

3) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA:

Apenas os dois questionamentos do ITAÚ UNIBANCO S/A. Quanto à solicitação de envio reperto o interessado ao teor dos itens 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Regência do Certame.

Ana Paula Rodrigues Ferreira
Pregoeira

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

Guilherme Mota Vieira
Analista Judiciário

Gustavo Barbosa Vieira
Diretor da Central de Arrecadação